

EMENDA Nº - CCJ
(PL nº 2.903, de 2023)

Dê-se ao artigo 27 e parágrafos a seguinte redação:

Art. 27. É permitido o turismo em terras indígenas, organizado pela própria comunidade.

§1º Nas terras indígenas, é vedada a qualquer pessoa estranha às comunidades a prática de caça, pesca, extrativismo ou coleta de frutos, salvo se relacionada ao turismo organizado pelos próprios indígenas, respeitada a legislação específica.

§2º Os Planos de visitação turística poderão ser elaborados com apoio técnico do órgão indigenista oficial.

§3º O órgão indigenista oficial deverá aprovar os planos de visitação turística.

JUSTIFICATIVA

A realização de atividades pelos próprios indígenas, a partir de sua autonomia da vontade, não é vedada pela Constituição. A modificação visa resguardar as terras indígenas e o usufruto exclusivo dos indígenas, permitindo que eles desenvolvam atividade de turismo de base comunitária a partir dos acordos coletivos celebrados pelas próprias comunidades interessadas e com apoio técnico do Órgão Indigenista Oficial.

Pedimos aos pares apoio para a aprovação da emenda.

Sala da Comissão,

Senador FABIANO CONTARATO